



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2350 DE 16 DE MAIO DE 2003.

(Autógrafo nº 42/03, Projeto de Lei nº 51/03 – Vereador Samuel dos Santos)

**"Dispõe sobre a criação do título de mérito estudantil de
"Vereador Júnior".**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado no Município de Ubatuba o título de mérito estudantil de **"VEREADOR JÚNIOR"**, conferido pela Câmara Municipal de Ubatuba, e organizado com a parceria e colaboração das escolas e a participação ativa da comunidade estudantil de Ubatuba, com o objetivo de incentivo ao jovem a participar do meio político partidário e ao mesmo tempo melhorar a qualidade do ensino, especialmente o público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega do título será festiva, na Sessão Solene da Câmara do Aniversário da Emancipação Política de Ubatuba.

Art. 2.º - Serão agraciados com o título, 13 (treze) alunos selecionados dentre os frequentadores das 1ª a 3ªs séries do segundo grau, representantes de escola ou de grupo de escolas do Município, proporcionalmente ao número de seus alunos.

§ 1º - Os alunos interessados deverão apresentar um projeto de melhoria de setores como o da educação, saúde, habitação, oferta de emprego, contemplando detalhes como estimativa dos gastos, etapas e outros detalhes do projeto, para o que poderá contar com a colaboração e apoio de seus colegas e professores.

§ 2º - Os projetos apresentados serão debatidos e escolhidos os 3 (três) melhores por uma comissão organizadora, os quais receberão premiação especial, tanto para o aluno como para a escola que representa.

§ 3º - Para cada Vereador Júnior, será indicado um Suplente, para auxiliá-lo e substituí-lo nos eventuais impedimentos.

§ 4º - Cada Vereador Júnior indicará um político em que se espelha, vivo ou já falecido, do qual deve conhecer a vida e a trajetória política, seus feitos e biografia, e as razões da sua escolha desse nome.

§ 5º - No processo de escolha dos Vereadores Juniores e Suplentes e de elaboração dos projetos, no âmbito das escolas, poderão ser formados "blocos" ou "partidos políticos estudantis", com denominação própria, objetivando conscientizar junto à comunidade estudantil o significado dos partidos e das ideologias políticas, bem como apresentar suas propostas para a comunidade escolar.

Art. 3.º - Os Vereadores Juniores e Suplentes serão selecionados e indicados por livre escolha de seus mestres e colegas, e poderão ter sua atuação e prerrogativas definidas em regulamento elaborado pelas escolas participantes, para o que poderão obter a colaboração da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez escolhidos, os Vereadores Juniores e Suplentes poderão contar com o apoio e estímulo de seus colegas e professores a quem representam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2350/03.

Fls.: 2-2.

Art. 4º - A Câmara Municipal, em comum acordo com as escolas participantes, realizarão anualmente a seleção, indicação e posse dos Vereadores Juniores, e fixarão as datas em que se realizarão as sessões simuladas da "Câmara Municipal Júnior", que realizar-se-ão na Sala das Sessões, e procurarão obedecer ao mesmo rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, que disponibilizará os meios necessários para a sua realização.

Art. 5º - Os Vereadores Juniores terão cada um deles, como um orientador, um Vereador Titular do Município, a fim de auxiliá-lo no exercício do seu "mandato" e no encaminhamento de suas proposituras.

Art. 6º - O Vereador Júnior terá mandato de 01 (um) ano, durante o qual manterá contato com seu Vereador orientador, e procurará comparecer às sessões de Câmara Municipal, trazendo-lhe suas sugestões pessoais e as de sua escola e bairro.

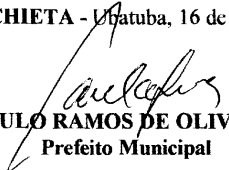
Art. 7º - O funcionamento e os temas a serem tratados nas sessões simuladas da Câmara Municipal Júnior, serão estabelecidos entre a Câmara Municipal e as escolas participantes, devendo objetivar:

- I** - o aprendizado do aluno em relação à cidadania;
- II** - o conhecimento das atribuições dos Poderes Constituídos, especialmente do Poder Legislativo;
- III** - o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas;
- IV** - a atuação da comunidade na busca de seus objetivos e satisfação de suas necessidades.

Art. 8º - A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá premiar aos alunos e professores participantes que se destacaram nos trabalhos de que trata esta Lei, observando sempre o incentivo à cidadania e aos objetivos didático-pedagógicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de Maio de 2.003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 16 de Maio de 2003.